

RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Física - Mestrado Profissional, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de março de 2023,

Considerando o contido no Protocolo nº 20.157.262-2, de 06 de março de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo desta Resolução, o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Física - Mestrado Profissional (PROEF), do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras - CCHEL, do *campus* de Marechal Cândido Rondon.

Parágrafo único: O Regulamento aprovado no *caput* deste artigo, aplica-se aos ingressantes a partir do ano letivo de 2023. Os discentes matriculados anteriormente ao ano letivo de 2023, continuam regidos pelo regulamento a eles aplicável, até o término do curso.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 30 de março de 2023.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA – MESTRADO PROFISSIONAL (PROEF)

DA NATUREZA, FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF) é um programa de pós-graduação em Educação Física, ofertado na modalidade Profissional, reconhecido e avaliado pela Capes, credenciado pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e validado pelo Ministério da Educação.

Art. 2º O PROEF visa à qualificação de professores de Educação Física que estão inseridos na Carreira do Magistério da Educação Básica, em exercício na docência na Educação Física, na rede pública de ensino, diplomados em curso de licenciatura em Educação Física, em conformidade com a política do Ministério da Educação – MEC, e objetiva:

I - formar professores qualificados para o exercício da prática profissional transformadora, a fim de atender às demandas sociais e profissionais;

II - qualificar professores para que possam compartilhar conhecimentos com a sociedade, atendendo as demandas específicas da escola, com vistas ao desenvolvimento local, regional e nacional;

III - reafirmar o compromisso permanente com a qualidade do ensino e da aprendizagem na área de Educação Física Escolar;

IV - favorecer o desenvolvimento de uma postura crítica acerca do trabalho nas aulas de Educação Física nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio;

V - promover a valorização profissional do professor de Educação Física, por meio do aprimoramento de sua formação.

Art. 3º O PROEF é um curso, o qual possui disciplinas ofertadas em rede nacional por meio do ambiente virtual de aprendizagem e presencialmente, realizado por Instituições de Ensino Superior (IES) associadas em uma Rede Nacional, sendo que é coordenado pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP).

§1º A UNIOESTE, *campus* de Marechal Cândido Rondon, é uma Instituição Associada do PROEF.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

Art. 4º O presente regulamento versa sobre as atividades desenvolvidas no polo sediado na UNIOESTE e está subordinado as normas e regulamentos nacionais do PROEF.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 5º As atividades do PROEF são coordenadas pelas seguintes instâncias:

- I - Conselho Superior;
- II - Conselho Gestor;
- III - Colegiado do Curso.

Art. 6º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado por um membro titular e respectivo suplente:

- I - representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da instituição coordenadora indicado pelo seu dirigente máximo;
- II - representante de Pró-Reitoria de Pós-Graduação de uma das demais IES associadas
- III - representante do Conselho Gestor e respectivos suplentes, indicados pelos seus pares.

§ 1º Os representantes previstos nos Incisos I e II deste artigo serão alternados a cada quatro anos entre as IES associadas, exceto na hipótese de inexistência de representante interessado das IES associadas

§ 2º Os membros deste conselho terão mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 3º O presidente deste conselho será o representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UNESP.

Art. 7º São atribuições do Conselho Superior:

- I - acompanhar atividades do programa atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III - decidir sobre a associação e desassociação de instituições no programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

IV - aprovar o número de vagas, proposto pelo Conselho Gestor para cada processo seletivo em conformidade com deliberação favorável e quadro de docentes permanentes de cada IES Associada;

V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as IES associadas de forma igualitária;

VI - coordenar processo de autoavaliação ao longo do quadriênio;

VII - aprovar calendário anual para as atividades acadêmicas proposto pelo Conselho Gestor;

VIII - aprovar o orçamento proposto pelo Conselho Gestor;

IX - julgar, ouvido o Conselho Gestor, os recursos interpostos de decisões dos colegiados de curso das IES associadas.

Art. 8º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva integrado pelos seguintes membros:

I - coordenador geral, seu presidente, escolhido entre os docentes da UNESP credenciados no programa;

II - coordenador adjunto, a ser indicado pelo coordenador geral, entre os docentes da UNESP credenciados no programa;

III - um docente credenciado de cada IES Associada, preferencialmente o coordenador e respectivo suplente;

IV - um discente do programa e seu respectivo suplente, escolhido por seus pares.

§ 1º Nas faltas ou impedimentos do coordenador geral, o coordenador adjunto assumirá a presidência deste conselho.

§ 2º O mandato de coordenador e do coordenador adjunto será de quatro anos e coincidente com o mandato dos demais representantes docentes, sendo permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do representante discente será de um ano.

§ 4º No caso de vacância da função de coordenador ou da de coordenador adjunto ocorrerá nova escolha, segundo o disposto no § 2º deste artigo, para conclusão do mandato.

Art. 9º São atribuições do Conselho Gestor:

I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do programa, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

III - elaborar e encaminhar ao Conselho Superior relatório anual das atividades desenvolvidas;

IV - coordenar a elaboração e realização dos processos seletivos com as IES associadas;

V - coordenar a produção, elaboração e compartilhamento do material didático das disciplinas oferecidas a distância;

VI - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;

VII - propor ao Conselho Superior modificações neste regulamento;

VIII - propor ao Conselho Superior, anualmente, o número de vagas para ingresso de alunos no programa, mediante deliberação favorável de cada IES Associada;

IX - organizar os encontros dos membros deste conselho e de outros participantes do programa;

X - organizar as eleições deste conselho;

XI - pronunciar-se, sempre que necessário, sobre matéria de interesse do programa.

Art. 10 O Colegiado do Curso constitui instância encarregada da supervisão e coordenação didática-pedagógica e administrativa do curso das IES associadas, sendo que no polo da UNIOESTE será composto pelos seguintes membros:

I - o coordenador do Colegiado do Curso, como seu presidente;

II - o suplente do coordenador;

III - docentes permanentes;

IV - discentes regulares do programa.

§ 1º O mandato do coordenador do Colegiado do Curso será de dois anos, sendo que poderá ser reconduzido por um mandato de mais dois anos.

§ 2º A representação discente é equivalente a, no máximo, 30% do corpo docente do Colegiado, ficando a critério de cada Colegiado a definição do quórum mínimo de discentes.

§ 3º Anualmente, após o envio do relatório Coleta de Dados para a Capes, a coordenação do Programa emite a lista de docentes registrados no Coleta de Dados como permanentes, e encaminha para o Centro afeto, para fins de emissão de portaria o nome dos docentes, assim como o nome dos discentes indicados por seus pares para integrar o Colegiado.

Art. 11 O Colegiado do Curso reúne-se, ordinariamente, a cada mês, mediante convocação do seu coordenador e, extraordinariamente, quando convocado pelo coordenador ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§1º As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos presentes à reunião, observado o quórum correspondente.

§2º Das decisões do Colegiado de Curso, no que diz respeito a este Regulamento, cabe recurso direto ao CEPE, encaminhado à PRPPG no prazo de dez dias, contados da data de publicação ou da ciência sobre a decisão pelo interessado.

§3º As decisões do Colegiado do Curso, contrárias aos dispositivos deste regulamento e do Regulamento Geral da Unioeste, devem ser apreciadas pelo CEPE.

§4º Demais decisões do Colegiado do Curso sobre questões não especificadas neste Regulamento, ou no Regulamento Nacional do PROEF, ou nas Instruções Normativas expedidas pelo PROEF, ou no Regulamento Geral da Unioeste, ou nas demais legislações da universidade, seguem o rito processual estabelecido pelo estatuto e/ou regimento da Unioeste.

Art. 12 Compete ao Colegiado do Curso:

- I - cumprir o regulamento e as Instruções Normativas do PROEF;
- II - gerenciar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa zelando pela boa execução das atividades de ensino e pesquisa no âmbito do PROEF;
- III - apreciar e aprovar os planos de ensino das disciplinas do PROEF;
- IV - avaliar e homologar o aproveitamento de estudos, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- V - aprovar a relação de professores orientadores e coorientadores e suas modificações;
- VI - indicar obrigatoriamente, no caso de afastamento temporário de algum orientador do PROEF no polo da Unioeste, um coorientador pertencente ao quadro permanente do Programa;
- VII - aprovar as bancas examinadoras de defesa e exame de qualificação;
- VIII - indicar representantes do PROEF ao Conselho de Centro e outros conselhos e comissões, quando for o caso;
- IX - definir critérios e tornar público a aplicação de recursos financeiros concedidos ao polo do PROEF da Unioeste;
- X - organizar e inserir na Plataforma Sucupira da CAPES e no Sistema de Controle Acadêmico as informações relativas à execução do PROEF, com vista à avaliação periódica do desempenho do Programa;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

XI - analisar o desempenho acadêmico dos discentes e, se necessário, determinar o desligamento do curso;

XII - decidir, nos casos de pedido de declinação de orientação, a substituição de orientador;

XIII - apreciar e deliberar sobre as comissões propostas pela coordenação;

XIV - propor redefinição de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração do Programa, junto ao Comitê Gestor;

XV - apreciar e deliberar sobre relatórios enviados a CAPES e, se for o caso, outros órgãos de fomento;

XVI - propor o cronograma de atividades acadêmicas em consonância com as normas da Unioeste e do Comitê Gestor do PROEF;

XVII - organizar, inserir e manter atualizado o sistema de gestão de bolsa da Capes.

XVIII - apreciar e deliberar sobre todos os editais emitidos pelo PROEF, exceto editais de convocação para reuniões do Colegiado;

XIX - coordenar a organização e execução de todas as ações e atividades do Programa, incluindo o cumprimento da programação de cada disciplina;

XX - encaminhar propostas de credenciamento e descredenciamento de membros do corpo docente do polo do PROEF da Unioeste, em consonância com suas regras institucionais e as Normas de Avaliação do PROEF;

XXI - coordenar a aplicação no PROEF de todos os Exames Nacionais determinados pelo Comitê Gestor;

XXII - definir, a cada período, as atividades curriculares de acordo com as normas acadêmicas do PROEF;

XXIII - organizar atividades, como palestras e oficinas.

Parágrafo único: As decisões referentes à estrutura didático-pedagógica do curso devem estar em consonância com as normas nacional do PROEF e serem homologadas pelo Conselho de Centro, no que lhe for pertinente, e as decisões administrativas pelo Conselho de *Campus*.

Art. 13 Compete ao coordenador do PROEF:

I - encaminhar ao Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras para homologação, toda e qualquer modificação de respectivas normas internas ocorrida no Programa, após a deliberação do Colegiado do Curso;

II - coordenar as atividades do PROEF, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento, visando garantir sua qualidade frente aos órgãos de acompanhamento de avaliação e fomento;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

III - exercer a coordenação administrativa, acadêmica e financeira do PROEF;

IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado do Curso, das políticas institucionais de pós-graduação e dos órgãos superiores da universidade;

V - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

VI - remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação relatórios das atividades do curso, de acordo com as solicitações;

VII - zelar pelos interesses do PROEF junto aos órgãos superiores e setoriais e empenhar-se na obtenção dos recursos financeiros e humanos necessários;

VIII - organizar a distribuição das disciplinas e informar aos Centros afetos do respectivo docente responsável sobre a oferta das mesmas;

IX - propor a criação de comissões no PROEF;

X - representar o PROEF em todas as instâncias;

XI - elaborar e encaminhar proposta orçamentária anual para aprovação do Conselho de Centro e Conselho de Campus;

XII - manter contatos e entendimentos com instituições e entidades nacionais e internacionais interessadas em colaborar com o desenvolvimento do PROEF;

XIII - divulgar edital público de credenciamento de docentes, entre outros, de acordo com as normas as quais está subordinado o PROEF, devendo ser apreciado pelo Colegiado de Curso;

XIV - emitir editais de acordo com as normas as quais está subordinado o PROEF, devendo ser apreciado pelo Colegiado de Curso;

XV - presidir bancas de defesa final na ausência do orientador;

XVI - manter atualizada a documentação oficial, junto ao Comitê Gestor;

XVII - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado.

Parágrafo único: Podem candidatar-se para coordenador e suplente do Colegiado do Programa os docentes permanentes com regime de trabalho de 40 horas semanais e dedicação exclusiva, que ministrem aulas e orientem dentro do Programa. A escolha do Coordenador e suplente segue normas específicas da Unioeste.

DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 14 A Coordenação Acadêmica dará apoio administrativo ao PROEF, sendo que tem as seguintes atribuições:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

- I - organizar os dados fornecidos pelos docentes e discentes, para o Banco de Dados da Capes;
- II - preencher o Banco de Dados da Capes, anualmente;
- III - manter atualizado o Cadastro Discente/Capes;
- IV - atualizar-se em relação ao PROEF para o preenchimento do Banco de Dados da Capes;
- V - manter atualizado o Banco de Dados dos discentes e docentes do PROEF;
- VI - arquivar os documentos dos discentes;
- VII - distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PROEF;
- VIII - divulgar para o corpo docente e discente as resoluções do Colegiado, do Cepe, da Pós-Graduação e do Comitê Gestor do PROEF;
- IX - divulgar editais, calendários escolares, horários e outras atividades desenvolvidas pelo PROEF;
- X - acompanhar orientação da Unioeste e fornecer os dados para a Capes;
- XI - encaminhar ao órgão de Controle Acadêmico o Edital contendo a listagem dos candidatos selecionados para efetuarem a matrícula;
- XII - providenciar convocação das reuniões do Colegiado do Curso;
- XIII - elaborar e manter em dia o livro de atas;
- XIV - providenciar material de expediente necessário;
- XV - providenciar documentação necessária para as aquisições feitas através de verbas destinadas ao PROEF;
- XVI - enviar ao órgão de Controle Acadêmico e Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa toda a documentação necessária referente ao PROEF;
- XVII - receber e organizar os documentos relacionados ao PROEF;
- XVIII - garantir o bom funcionamento da coordenação do PROEF;
- XIX - desempenhar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

DO CORPO DOCENTE

Art. 15 O corpo docente do PROEF é constituído por docentes com experiência em ensino de Educação Física adequada aos objetivos pedagógicos do curso seguindo orientações do Comitê Gestor.

Art. 16 São atribuições do docente credenciado no PROEF:

- I - encaminhar à Coordenação do Programa de Pós-Graduação os planos de ensino, nos prazos indicados pelo PROEF;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

II - lançar conceitos e frequências do discente no Sistema Stricto PG, no prazo determinado pelo PROEF, não superior a quatro meses após finalizada a disciplina, e posterior entrega do Diário de Classe, devidamente, preenchido e assinado pelo coordenador, à Coordenação Acadêmica – Seção Pós-Graduação, nos prazos fixados pelo Colegiado do Programa;

III - encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado do Curso.

Art. 17 O credenciamento, descredenciamento e o recondenciamento dos docentes serão aprovados pelo Conselho Gestor, mediante proposta do Colegiado de Curso da Unioeste e observados critérios que digam respeito à produção científica, acadêmica e técnica no quadriênio, conforme definido em instrução normativa do Conselho Gestor.

Art. 18 O credenciamento, por área de concentração ou linha de pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é sempre realizado por meio de edital público lançado pelo Colegiado Local do PROEF.

§ 1º é exigido do candidato selecionado ao credenciamento, em qualquer categoria, os seguintes itens:

I - o título de doutor nas áreas do PROEF ou afins, e deve-se atender as recomendações e exigências da Área 21 de Avaliação da Capes;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - registro atualizado do pesquisador residente no Brasil, em grupo de pesquisa de qualquer IES ou instituição de pesquisa, cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;

IV - termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual de avaliação da Capes;

V - ciência e anuência da Direção do Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da instituição de vínculo ou chefia imediata, e convênio firmado especificando, entre outras questões, que não gerará vínculo empregatício com a Unioeste;

VI - outros critérios estabelecidos pelo regulamento geral do PROEF ou específico.

§ 2º O credenciamento do professor deverá ser homologado pelo Comitê Gestor do PROEF e pelo Conselho de Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras.

§ 3º O credenciamento dos docentes, permanentes, colaboradores e visitantes, é realizado pelo Comitê Gestor do PROEF, homologado pelo Conselho de Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras e encaminhado para à PRPPG para registro e acompanhamento, com toda a documentação necessária relativa ao credenciamento.

§ 4º A critério do Colegiado do Curso e do Comitê Gestor do PROEF, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no curso, seguindo resolução específica.

Art. 19 A permanência dos docentes no PROEF deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Curso e Comitê Gestor com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1º Os critérios de credenciamento, permanência e descredenciamento devem ser descritos em instrumento normativa do PROEF, aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 2º Quando ocorrer o descredenciamento, o Colegiado do Curso deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar formalmente à PRPPG.

Art. 20 Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um orientador credenciado no PROEF, podendo haver um (ou mais) coorientador(es).

Art. 21 O número máximo de orientandos por orientador será estabelecido levando-se em consideração as normas e os regulamentos internos da Unioeste e os critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação.

§ 1º Poderá ser aprovada pelo Colegiado do Curso a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a anuência dos envolvidos.

§ 2º O orientador poderá indicar com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um coorientador, aprovado pelo colegiado de curso.

§ 3º O coorientador não precisará, necessariamente, ser credenciado no programa.

§ 4º Profissionais de notório saber na área de concentração do programa poderão ser coorientadores, a critério do colegiado do curso.

Art. 22 São atribuições do docente orientador:

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

- I - acompanhar e instruir o orientando em todas as questões acadêmicas, científicas e administrativas durante sua vida acadêmica;
- II - instruir o orientando nas diversas atividades acadêmicas;
- III - participar, como membro nato e presidente, das bancas de defesa;
- IV - solicitar ao Colegiado do Curso as providências necessárias para a realização de bancas de defesa.

Art. 23 Cabe ao coorientador:

- I - colaborar na elaboração do tema da dissertação do discente;
- II - colaborar no desenvolvimento de partes específicas da dissertação, a critério do orientador.

DO CORPO DISCENTE

Art. 24 O corpo discente do PROEF é formado por discentes regulares e especiais.

§ 1º Discentes regulares são aqueles selecionados de acordo com os critérios do edital público de seleção e devidamente matriculados.

§ 2º Discentes especiais são aqueles selecionados de acordo com critérios do edital público de seleção apreciado pelo Colegiado, e devidamente matriculados em disciplina, sem direito à obtenção do grau de mestre.

§ 3º O discente especial fica sujeito, no que couber, às normas da Unioeste e do PROEF aplicáveis ao discente regular, fazendo jus à certificado de aprovação em disciplina, expedida pela Coordenação Acadêmica.

§ 4º A matrícula de discentes especiais fica condicionada a instrução normativa estabelecida pelo PROEF, a qual determina que o aluno especial deve:

- I - ter sido classificado no processo seletivo do PROEF;
- II - o aluno especial poderá cursar até duas disciplinas eletivas presenciais.

Parágrafo único: O número de vagas para estudantes especiais será limitado 50% do número de vagas para estudantes regulares matriculados na disciplina

DA OFERTA DE VAGAS, DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DESLIGAMENTO DE DISCENTES

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

Art. 25 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, por proposta do Conselho Gestor, mediante deliberação favorável das IES associadas.

Art. 26 O edital do processo seletivo de alunos do PROEF será expedido pela Unesp.

Art. 27 Para inscrever-se no processo seletivo o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital expedido pela Unesp.

Art. 28 Terá direito a matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.

Art. 29 As solicitações de cancelamento de matrícula ou disciplina serão avaliadas pelo Colegiado de Curso.

Art. 30 O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I - não alcançar rendimento acadêmico preconizado pela instrução normativa emitida pelo PROEF;

II - ausência de renovação de matrícula;

III - ausência de defesa de trabalho de conclusão de curso e do produto educacional no prazo estabelecido;

IV - reprovação do trabalho de conclusão de curso e do produto educacional;

V - não obediência ao prazo da defesa do trabalho de conclusão de curso, estipulado pelo PROEF;

VI - inobservância dos prazos de integralização determinados pelo PROEF;

VII - não comprovação de proficiência em língua estrangeira;

VIII - iniciativa própria;

IX - mediante solicitação do orientador, junto ao colegiado do curso da Unioeste, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

X - medida disciplinar;

XI - outras situações não previstas, a critério do Conselho Gestor, ouvido o Colegiado de Curso da Unioeste e garantido o direito de defesa do aluno;

XII - Reprovação em duas disciplinas ofertadas pelo PROEF.

§ 1º Prazos determinados ao longo do curso, podem ser flexibilizados para discentes que participem de convênios nacionais ou internacionais ou outras

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

situações, a critério do Colegiado do Programa, exceto o prazo máximo de conclusão de curso.

§ 2º A decisão do desligamento deve ser comunicada, formalmente, ao discente, ao orientador e à Coordenação Acadêmica, por meio de correspondência datada e assinada pelo Coordenador do Programa.

§ 3º Nos casos de desligamento pelo Colegiado, o discente e o orientador devem registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins, o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

§ 4º Compete ao Programa criar meios adicionais para o acompanhamento das atividades acadêmicas do discente, exigidas pelo curso.

DAS MATRÍCULAS

Art. 31 As normas para matrícula de estudantes no PROEF serão definidas por instrução normativa expedida pelo Comitê Gestor do PROEF.

Art. 32 O vínculo dos discentes nos Programas ocorre por meio da matrícula no curso, realizado de forma presencial na Coordenação Acadêmica, visando à entrega de documentos exigidos pelo edital do Programa.

§ 1º No decorrer do curso, e conforme critérios do PROEF, o discente inscreve-se, por meio do Sistema Stricto, em disciplinas e atividades ofertadas pelo curso.

§ 2º Nos casos de maternidade ou problema grave de saúde do(a) discente, ou, ainda, na impossibilidade de oferta da disciplina programada, devido a imprevistos com o professor responsável, o Colegiado do Curso pode cancelar as inscrições realizadas pelos discentes, na disciplina.

Art. 33 No ato da matrícula no curso o candidato deve apresentar, na Coordenação Acadêmica indicada no edital, os seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição impresso;
- II - cópia da carteira de identidade, CPF, título de eleitor, certidão de nascimento/casamento e certificado de reservista, se for o caso;
- III - cópia do diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação, obtido em curso reconhecido pelo MEC/CNE; cópia do histórico escolar da graduação;
- IV - documentos de comprovação das condições de postulação a vaga no processo seletivo elencados no edital de seleção;

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

Parágrafo único: No caso de candidato estrangeiro deve-se atender as normas de regulamentação específica da Unioeste.

Art. 34 A inscrição em disciplinas ou atividades que visem à formação discente, de acordo com o regime acadêmico do Programa, deve ser realizada pelo discente via Sistema Stricto, e com as exigências do regulamento do Programa.

Art. 35 O discente pode requerer trancamento de matrícula, devidamente, justificado, o qual deve ter a concordância do orientador e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula não suspende a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 2º O período de trancamento da matrícula não pode exceder 180 dias e não ultrapassar o prazo máximo de titulação definido pelo Programa.

§ 3º Ao conceder o trancamento o Colegiado deve certificar-se que o discente não possui nenhuma atividade em andamento e, caso possua, deve, primeiramente, concluí-las.

Art. 36 É aceita inscrição em disciplina no respectivo PROEF de discente oriundo de outro projeto político-pedagógico no mesmo Programa, de outro Programa de pós-graduação, interno ou externo à Unioeste, o qual é submetido ao mesmo processo de seleção e avaliação dos discentes especiais, no limite de vagas definido pelo professor da disciplina e pela normativa específica do PROEF.

§ 1º A critério do Colegiado do Curso o discente oriundo de outro programa de pós-graduação de instituição de ensino superior estrangeira ou nacional pode ser aceito para cursar disciplina ou realizar outras atividades acadêmicas, mediante a celebração de convênio.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, deste artigo, a avaliação e a emissão de certificado são efetuadas conforme a especificidade de cada atividade, observadas as normas do Programa e os termos do convênio.

§ 3º O discente externo deve ter cobertura de seguro contra acidentes pessoais, incluindo despesas médico-hospitalares, invalidez permanente ou morte acidental provocadas por acidente, garantida, preferencialmente, pela instituição de origem ou conforme dispuserem as cláusulas do convênio.

§ 4º Nos casos de aceite de discente em função de cotutela, a matrícula no PROEF pode ser além do limite de vagas aprovadas pelo Cepe, embora exista a necessidade de anuência do Comitê Gestor do PROEF.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA DE MESTRADO

Art. 37 Para integralizar o curso o estudante deve cursar, no mínimo, 38 créditos, ter aprovação na prova de proficiência em língua estrangeira, qualificar o projeto de trabalho de conclusão de curso e defender o trabalho de conclusão de curso.

Art. 38 Em relação aos créditos, o aluno deverá cursar, no mínimo, 28 créditos em disciplinas, sendo que:

I - 10 créditos são referentes as disciplinas obrigatórias ofertadas em rede (Carga Horária da Disciplina: 60% à distância e 40% presencial).

II - 8 créditos são referentes a disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa ofertadas em rede (Carga Horária da Disciplina: 60% à distância e 40% presencial).

III - 4 créditos são referentes as disciplinas eletivas de livre escolha ofertadas em rede (Carga Horária da Disciplina: 50% à distância e 50% presencial).

IV - 2 créditos são referentes a disciplina eletiva em rede de livre escolha ofertada apenas a distância (Carga Horária da Disciplina: 100% à distância).

V - 4 créditos são referentes as disciplinas eletivas presenciais ofertadas pela IES (Carga Horária das Disciplinas: 100% presencial).

Art. 39 Deverão ser realizados 10 créditos em Atividades Complementares, as quais tem como objetivo estimular a participação em experiências diversificadas que contribuam para a formação profissional dos estudantes, desempenham um significativo papel na formação do estudante e promovem a integração entre teoria e prática. As Atividades devem estar relacionadas aos objetivos do programa e serem devidamente comprovadas.

§ 1º A computação dos créditos em atividades complementares respeitará a indicação do Comitê Gestor do PROEF.

§ 2º A Unioeste, na condição de IES associada, terá a garantida da autonomia em estabelecer outras modalidades de créditos para as Atividades Complementares não previstas pelo Comitê Gestor do PROEF.

Art. 40 Cada crédito cursado em disciplinas e atividades complementares correspondem a 15 horas.

Art. 41 O estudante, no decorrer do curso, deverá apresentar comprovação de aprovação em teste de proficiência em língua estrangeira.

Art. 42 O Exame de Qualificação do Projeto de Mestrado poderá ser feito após o estudante ter sido aprovado na prova de proficiência em língua estrangeira e ter a comprovação da aprovação dos 10 créditos em atividades complementares e 28 créditos em disciplinas do curso, as quais são:

I - 10 créditos são referentes as disciplinas obrigatórias ofertadas em rede.

II - 8 créditos são referentes a disciplinas obrigatórias das linhas de pesquisa ofertadas em rede.

III - 4 créditos são referentes as disciplinas eletivas de livre escolha ofertadas em rede.

IV - 2 créditos são referentes a disciplina eletiva em rede de livre escolha ofertada apenas a distância.

V - 4 créditos são referentes as disciplinas eletivas presenciais ofertadas pela IES.

Parágrafo único: O exame de qualificação do projeto de trabalho de conclusão de curso deverá ser realizado, preferencialmente, até o final do 3º Semestre Letivo do aluno no curso.

Art. 43 A banca de defesa do trabalho de conclusão de curso deverá ser realizada após a realização do exame de qualificação do projeto de mestrado.

Art. 44 O prazo máximo para integralização do curso será de 24 meses, o qual compreende o período entre a data de matrícula do aluno no programa e a data da defesa do trabalho de conclusão de curso.

Art. 45 É facultado ao Colegiado de Curso conceder a prorrogação de até 12 meses para que o aluno realize a defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º O pedido de prorrogação de defesa de trabalho de conclusão de curso terá o prazo máximo de 6 meses, sendo que o discente poderá solicitar a prorrogação em duas oportunidades.

§ 2º Os pedidos de prorrogação de defesa de trabalho de conclusão de curso deverão ser justificados, sendo que serão avaliados pelo Colegiado do Curso, podendo o pedido ser “deferido” ou “indeferido”.

DO REGIME DIDÁTICO

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

Art. 46 O ano letivo do PROEF será dividido em semestres para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, conforme calendário escolar aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 47 Para aprovação nas disciplinas do PROEF o aluno deverá alcançar nota igual ou superior a 70% do rendimento acadêmico.

Art. 48 As disciplinas do PROEF serão oferecidas em língua portuguesa ou língua estrangeira.

Parágrafo único: As disciplinas serão oferecidas à distância, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) e de forma presencial, de acordo com cronogramas específicos de cada disciplina, no polo da UNIOESTE.

Art. 49 Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina, a, no mínimo, 75% das atividades propostas, na seguinte proporção:

- I - 75% nas atividades presenciais;
- II - 75% nas atividades a distância disponíveis no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Art. 50 Serão validadas, para fins de complementação de créditos, disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, sob as seguintes condições:

§ 1º disciplinas cursadas em cursos na área da Educação Física ou áreas afins, com recomendação da CAPES.

§ 2º serão validadas apenas disciplinas cursadas nas IES no período da última avaliação da CAPES considerando o momento da solicitação da validação.

§ 3º não haverá validação de disciplinas obrigatórias e eletivas vinculadas às linhas de pesquisa do PROEF, ainda que no caso de disciplinas possua conteúdos semelhantes.

§ 4º só poderá ser validada uma disciplina cursada em outro programa reconhecido pela Capes.

§ 5º os pedidos de validação deverão ter a anuência do orientador, e aprovação do Colegiado de Curso.

DA PROEFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

Art. 51 A comprovação da proficiência em língua estrangeira visa avaliar a capacidade que o pós-graduando tem de entender e interpretar textos acadêmico-científicos de Educação Física em outros idiomas.

Art. 52 O exame de proficiência em língua estrangeira poderá ser realizado pela Unioeste e comprovado mediante certificação pela Unioeste em até 30 dias antes do exame geral de qualificação.

Art. 53 Em substituição ao exame de proficiência em língua estrangeira serão aceitos os certificados:

- I - Língua Inglesa (Inglês) (nível intermediário com 360 pontos no TOEFL, 265 pontos no TOEIC, 2,0 pontos no IELTS e nível KET da Cambridge Suite);
- II - Língua Francesa (Francês) (nível A2 ou elementar no DELF);
- III - Língua Espanhola (Espanhol) (nível B1 – Umbral, do Instituto Cervantes).

§ 1º Serão aceitos comprovantes de proficiência em língua estrangeira, desde que as provas sejam realizadas em departamentos especializados em idiomas com programas de pós-graduação credenciados pela CAPES.

§ 2º Serão aceitos comprovantes de proficiência de língua estrangeira com período retroativo de até dois anos a contar da data da matrícula no ProEF.

Art. 54 A proficiência deverá ser comprovada em uma das seguintes línguas: Inglês, Espanhol, Francês ou outro idioma relacionado com a pesquisa do pós-graduando mediante solicitação acompanhada de justificativa apresentada pelo orientador.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55 O Exame de Qualificação consiste na arguição de um único texto científico-profissional, como requisito parcial de avaliação escrita, identificado como relatório, versando sobre questões pedagógicas discursivas articulando as produções de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de pelo menos uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores na sua práxis pedagógica ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas e descreva as potenciais mudanças ocorridas na intervenção escolar profissional do acadêmico no período, bem como os desafios enfrentados e as estratégias adotadas para melhorar e inovar a práxis (relação teoria e prática) pedagógica.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

Art. 56 Critérios para a avaliação e atribuição de conceito ao Relatório do Exame de Qualificação:

§ 1º qualidade do relatório apresentado em relação a normas da ABNT, coerência e relevância acadêmico-profissional.

§ 2º capacidade do candidato de dialogar com a banca, face às contribuições apresentadas no texto do relatório.

§ 3º potencialidades do candidato para cumprir as etapas da pesquisa a serem desenvolvidas visando o Trabalho de Conclusão do Curso.

Art. 57 Avaliação da Qualificação:

§ 1º a banca deverá atribuir o conceito: “Aprovado” ou “Reprovado”.

§ 2º se reprovado no Exame de Qualificação, o aluno terá direito a uma segunda oportunidade.

I - O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o Exame de Qualificação, a ser realizado no prazo máximo de três meses após a primeira reprova.

II - O novo exame de qualificação deverá ser realizado perante a mesma banca. Em caso de impedimento de algum dos membros, caberá a convocação do suplente aprovado para essa mesma banca.

Art. 58 Organização do relatório:

I - O relatório deverá ser organizado tendo em vista os objetivos propostos para o Exame de Qualificação, de forma que a banca tenha condições de avaliar o que já foi realizado e apresentar contribuições face ao que deve se realizar. Para tanto, é imprescindível a apresentação de resultados parciais com respectivo cronograma para a finalização do trabalho. O candidato e o orientador têm autonomia para a estruturação de seu relatório, mas deverão elaborá-lo considerando a necessidade de inclusão, de no mínimo, os seguintes conteúdos:

a) Trajetória na Pós-graduação:

- Importância das disciplinas cursadas para a realização da pós-graduação;
- Outras atividades realizadas (colóquios, participação em eventos científicos, publicações, cursos, etc.);
- Avaliação da experiência vivida na pós-graduação.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

b) Desenvolvimento do Ensaio Reflexivo:

- Título;
- Introdução e Justificativa;
- Objetivo;
- Desenvolvimento;
- Metodologia;
- Referências.

Art. 59 Normas para realização do Exame de Qualificação:

I - A banca para o Exame de Qualificação deverá ser composta, por, no mínimo, três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo um membro titular credenciado ao PROEF e um membro suplente credenciado ao PROEF, um membro titular externo ao PROEF e um membro suplente externo ao PROEF, e o orientador que será membro nato e deverá presidir os trabalhos da banca do exame de qualificação. Os membros docentes deverão ter a titulação mínima de doutor.

- a) Docente cadastrado no PROEF não será considerado membro externo, mesmo que esteja vinculado em outro polo;
- b) Questões não contempladas pela Instrução Normativa do PROEF devem ser avaliadas pelo Colegiado do Curso.

II - A participação dos membros da comissão examinadora poderá ser:

- a) Presencial;
- b) Não presencial e sincronicamente.

DA DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO

Art. 60 Para obtenção do título de mestre é obrigatória a aprovação na defesa de trabalho de conclusão de curso e apresentação do produto educacional.

Art. 61 No julgamento do trabalho de conclusão de curso e do produto educacional serão atribuídos os conceitos “aprovado” ou “reprovado”, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

§ 1º no caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

§ 2º ao discente reprovado é facultada a possibilidade de nova defesa dentro do prazo de 60 dias, observado o prazo máximo para integralização do curso.

Art. 62 No trabalho de conclusão de curso o discente deve demonstrar domínio do tema escolhido, rigor metodológico, capacidade de pesquisa e de sistematização, devendo o trabalho estar vinculado a uma das linhas de pesquisa do PROEF.

Art. 63 O trabalho final de conclusão de curso é definido por Instrução Normativa expedida pelo Comitê Gestor do PROEF e pode ser apresentado em diferentes formatos, de acordo com as orientações e regulamentação da Capes.

Art. 64 A composição da banca examinadora do trabalho de conclusão de curso, bem como data e horário para defesa, deve ser sugerida pelo orientador e homologadas pelo Colegiado do Curso.

§ 1º junto com o requerimento devem ser entregues o número de exemplares impressos ou digitais do trabalho final de conclusão de curso.

Art. 65 A defesa do trabalho de conclusão de curso consiste na apresentação do trabalho pelo discente, seguida da arguição pela banca examinadora, em sessão pública, ou privada quando necessário.

Art. 66 O trabalho de conclusão de curso será submetido à defesa pública, sendo que a banca deverá ser composta, por, no mínimo, três membros titulares e por dois membros suplentes, sendo um membro titular e um membro suplente credenciados no PROEF; um membro titular e um membro externo do PROEF e do Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras da Unioeste; e o orientador que será membro nato e que deverá presidir os trabalhos da banca de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º na hipótese de participação de coorientadores nas bancas examinadoras de trabalho final de conclusão de curso, estes não são considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos, e não terão direito a voto.

§ 2º os membros das bancas examinadoras devem possuir título de doutor.

§ 3º na realização da banca de defesa de qualificação, trabalho final de conclusão de curso, para a participação dos membros o Programa pode valer-se do uso da tecnologia de videoconferência, por meio das diversas opções de software/aplicativos disponíveis para essa modalidade.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

§ 4º deve ser registrado na Ata o uso da tecnologia de videoconferência, e na impossibilidade de colher, na Ata, a assinatura dos membros com participação virtual, deverá ser anexado à mesma o parecer de aprovação, ou não, assinado por esses membros.

§ 5º a banca de qualificação ou defesa final pode ser realizada fora da sede, desde que justificada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado, devendo ocorrer com a participação presencial de todos os membros.

§ 6º entre o discente e os membros da banca, e entre os membros da banca, não pode haver grau de parentesco, como: cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até terceiro grau.

§ 7º na impossibilidade de atender ao disposto no § 6º, quanto a não haver parentesco entre os membros da banca, o Colegiado do Curso poderá dar excepcionalidade, permitindo o parentesco entre os membros da banca, mediante justificativa do orientador do discente que irá realizar a defesa.

Parágrafo único: Docente cadastrado no PROEF, não será considerado membro externo, mesmo que seja de outra IES Associada.

Art. 67 O discente tem um prazo máximo de noventa dias para entregar, na Coordenação do Programa, os exemplares definitivos, a contar da aprovação do trabalho de conclusão de curso, pela banca examinadora.

§ 1º o discente, com a supervisão do orientador, deve fazer as adequações na versão final, quando exigidas pela banca examinadora.

§ 2º o orientador é o responsável pela verificação da revisão determinada pela banca examinadora na versão final do trabalho final de conclusão de curso, inclusive com relação às normas instituídas pelo Programa.

Art. 68 O discente deve encaminhar ao PROEF uma cópia digital na íntegra do trabalho final de conclusão de curso, em arquivo único nos formatos rtf e pdf, sem proteção.

§ 1º o discente preenche a autorização, fornecida pelo Colegiado do Curso do PROEF, para publicação de seu trabalho final de conclusão de curso na Biblioteca.

§ 2º a Coordenação do PROEF encaminha cópia digital e, opcionalmente, cópia impressa, uma cópia da autorização preenchida e os dados pessoais do discente, orientador, coorientador (se houver) e membros da banca examinadora, à biblioteca do *campus*.

§ 3º a biblioteca do *campus* encaminhará a Coordenação do PROEF o termo de doação do trabalho de conclusão de curso, e passa a ser responsável pelos trabalhos técnicos referentes à inclusão de dados no Sistema *Pergamum* e na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

§ 4º a Coordenação do PROEF iniciará o processo de solicitação de diploma após a entrega do recibo pela biblioteca do *campus*.

DA EMISSÃO DE DIPLOMAS

Art. 69 O diploma de Mestre em Educação Física, área de concentração: Educação Física Escolar, será emitido aos alunos pela Unioeste para os alunos matriculados no polo do PROEF na Unioeste.

Art. 70 Os títulos de mestre são expedidos após o cumprimento de todos os requisitos fixados pelo regulamento do PROEF e a entrega da versão final do trabalho de conclusão de curso, homologada pelo Colegiado do Curso, de acordo com a legislação em vigor do PROEF e da UNIOESTE.

DA AVALIAÇÃO

Art. 71 Para o processo de avaliação das disciplinas o polo do PROEF da Unioeste deverá obedecer a Instrução Normativa emitida pelo Comitê Gestor.

Art. 72 No caso de licença maternidade ou problema grave de saúde, ocorrido durante o período de realização de uma atividade ou disciplina, é possibilitado, como compensação de ausência, atendimento excepcional ao discente por meio de atribuição de exercícios domiciliares.

§ 1º o discente deve fazer a solicitação à coordenação do Programa, anexando atestado médico.

§ 2º compete ao Colegiado analisar o pedido em conformidade com os documentos apresentados, e definir a forma da atividade domiciliar.

§ 3º na impossibilidade de realização de exercício domiciliar, mediante solicitação do discente, o Colegiado pode proceder o trancamento do curso pelo tempo necessário, sendo este período não computado no prazo de conclusão do curso.

Art. 73 O prazo mínimo de duração dos cursos não deve ser inferior a 12 meses para mestrado, salvo nos casos de cotutela.

§ 1º o prazo para integralização do curso como aluno regular inicia a partir da matrícula no curso, realizada na Coordenação Acadêmica.

§ 2º o prazo para a conclusão do curso de mestrado pode ser prorrogado pelo Colegiado, de acordo com o estabelecido no regulamento do Programa.

§ 3º a prorrogação é solicitada pelo discente com anuência do seu orientador, mediante justificativa, devidamente, fundamentada, sendo apreciada pelo Colegiado.

§ 4º o descumprimento dos limites de prazos definidos no Regulamento do Programa, implicam desligamento do discente, por ato do Colegiado.

DA MANUTENÇÃO DO PROGRAMA

Art. 74 A aplicação dos recursos destinados ao PROEF é definida pelo Colegiado do Curso, atendendo às demandas de implementação técnico-científicas e de infraestrutura, quando houver possibilidade.

Parágrafo único: Compete ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o coordenador do polo local do PROEF, o acompanhamento financeiro dos recursos recebidos de órgãos de fomento.

Art. 75 É de responsabilidade da Direção de Campus, juntamente, com a coordenação local do PROEF, providenciar o deslocamento de membros externos participantes em bancas examinadoras de trabalho de conclusão de curso, a partir dos recursos próprios, do Proap ou de outras fontes.

Art. 76 As necessidades de recursos levantadas por parte de professores credenciados e discentes devem ser solicitadas à coordenação local do PROEF.

Parágrafo único: Os pedidos prioritizados são definidos pelo Colegiado do Curso, que dá ciência e justificativa de suas decisões a todos os solicitantes.

Art. 77 A Pró-Reitoria de Administração e Finanças (Praf) faz o encaminhamento da prestação de contas às agências de fomento, quando for o caso.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 78 Para concessão de bolsa de estudos a discentes é exigido o cumprimento dos requisitos das agências de fomento e da Comissão de Bolsas do PROEF, a qual está vinculada ao Comitê Gestor do PROEF.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.

Art. 79 Para os pedidos de bolsa, além dos documentos exigidos pelas agências de fomento, o candidato deve adequar-se ao regulamento e editais públicos específicos do PROEF.

Art. 80 A reprovação em qualquer disciplina, que gere crédito, por conceito ou frequência insuficiente, determina o cancelamento da bolsa de estudos.

Parágrafo único: O PROEF pode estabelecer exigências adicionais para concessão, manutenção e renovação da bolsa, em conformidade com as recomendações dos órgãos de fomento e do Comitê Gestor.

Art. 81 A possibilidade ou não de desenvolvimento de qualquer atividade remunerada pelo discente bolsista é definida pelo Comitê Gestor do PROEF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 O Polo da Unioeste do PROEF segue as normas das instruções normativas, do regulamento local, regulamento geral, da resolução que aprova normas gerais para os programas de pós-graduação da Unioeste, das normas internas e critérios específicos do PROEF, do Regimento Geral e do Estatuto da Unioeste, e da legislação específica da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes/MEC e do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior - CNE/CES.

Parágrafo único: O Colegiado do Curso fixa e mantém atualizadas as normas internas e critérios específicos do PROEF, obedecendo ao que dispõe o Art. 82, devendo os mesmos serem homologados pelo Conselho de Centro e Comitê Gestor, e encaminhados para a PRPPG para acompanhamento, com toda a documentação pertinente.

Art. 83 Os casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade pelo Conselho Superior, Conselho Gestor, Colegiado de Curso do Polo do PROEF da UNIOESTE, Centro de Ciências Humanas, Educação e Letras, Câmara de Pesquisa, Cepe, COU.

Art. 84 O conselho gestor poderá expedir instrução normativa para definir procedimentos sobre os assuntos previstos neste regulamento.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 054/2023-CEPE, de 30 de março de 2023.